DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Resoluções 7
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2023 DE 09/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIA: Prefeito Municipal

***Dispõe sobre**: "Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município de Euclides da Cunha Paulista, delegadas por força do Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I – 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II– 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§3º- Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º-As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2023 DE 09/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIA: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Conceito

Art. 1.º - Fica criado o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 2.º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3.º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais.

Capítulo II
Processo de Desenvolvimento das Ações

Art. 4.º - O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Euclides da Cunha Paulista, englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 5.º - As unidades escolares da rede municipal de educação promoverão a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 6.º - O Programa Municipal de Educação Ambiental embasado na abordagem da Educação Socioambiental promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 7.º - O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado ao Programa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

I - Preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d´água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;

II - Uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;

III - Educação Ambiental nas unidades da rede municipal de ensino;

IV - Manejo de resíduos sólidos – Consumo, Descarte Correto e Reaproveitamento;

V - Preservação e utilização de recursos hídricos;

VI - Biodiversidade;

VII – Arborização Urbana e Recuperação Vegetal em Áreas Rurais e Selvagens.

Capítulo III
Benefícios

Art. 8.º - O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o caput do Artigo 7.º, inciso III:

a) -Curso de Formação de Educadores Ambientais;

b)- Comemoração das datas do calendário ecológico:

c)- Semana da água – dentro das ações do Dia Mundial da Água em 22 de Março;

d)- Dia da Mata Atlântica em 27 de Maio;

e)- Semana do Meio Ambiente – dentro das ações do Dia Mundial do Meio Ambiente em 05 de Junho e Mutirão do Resíduo Eletrônico (e-lixo);

f)- Dia Nacional do Campo Limpo – em 18 de Agosto;

g)- Semana da Árvore – em 21 de Setembro; e,

h)- Semana de Combate as Queimadas Urbanas e Florestas – em 1ª semana de Setembro.

i)- Campanhas educativas sobre queimadas; conservação da água; conservação de energia; consumo sustentável; posse responsável de animais de estimação; coleta seletiva; recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica;

j)- Ações do programa verde que alimenta;

k)- Ações que promovam o consumo consciente.

§ 1.º - As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio da Secretaria de Meio Ambiente integrada com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Público Municipal.

§ 2.º - As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organizações não-governamentais que atuem nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art.9º - Quaisquer disposições as quais sejam necessárias regulamentações e não contrariem as determinações da presente Lei, serão feitas através de Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 09 dias do mês de Março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrada e publica nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.154/2023 DE 09/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 02 DE MARÇODE 2023.
AUTORIA: EXMO. PREFEITO

"Dispõe Sobre: Autoriza o Município de Euclides da Cunha Paulista a parcelar dívida referente ao Convênio do Transporte Escolar dos exercícios de 2013 à 2020, junto ao Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Euclides da Cunha Paulista autorizado a realizar o parcelamento da dívida discriminada abaixo referente ao Convênio do Transporte Escolar dos exercícios de 2013 à 2020, junto ao Governo do Estado, no valor total de R$ 2.140.540,38 (dois milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), em 200 (duzentas) prestações.

EXERCÍCIO	VALOR DA DÍVIDA
2013	**R$ 118.429,35** (cento e dezoito mil. quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).
2014	**R$ 219.956,35** (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
2015	**R$ 288.828,88** (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).
2016	**R$ 331.896,79** (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).
2017	**R$ 347.670,69** (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).
2018	**R$ 331.098,50** (trezentos e trinta e um mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).

2019	**R$ 419.411,80** (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos).
2020	**R$ 83.248,02** (Oitenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Dois Centavos). (**1º Semestre**)

Parágrafo único. O débito acima referido sofrerá atualização financeira desde a data do repasse até a data de assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento da Dívida.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Reconhecimento e Parcelamento da Dívida.

Art. 3º.O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura, crédito adicional especial, para fazer face às despesas oriundas da presente Leie suplementá-las, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 09 dias do mês de Março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.155/2023 DE 09/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 02DE MARÇODE 2023
AUTORIA: EXMO. PREFEITO

*"**DISPÕE SOBRE:** O Programa de Estágio para Estudantes no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Euclides da Cunha Paulista, autoriza a celebração de Convênios/Contratos e Termos de Compromisso de Estágio, e dá outras providências."*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Instituições de Ensino e Contratos com Agentes de Integração, para contratação de até 40 (quarenta) estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituição superior ou de ensino médio, através do Programa de Estágio regulamentado pela presente Lei, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º.O Programa de Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e é de caráter não obrigatório, exigindo celebração de Convênio/Contrato entre a Instituição de Ensino/Agente de Integração, parte concedente e o estagiário.

Artigo3º. Os estagiários serão selecionados por meio de Processo Seletivo.

Artigo4º. Compete à Instituição de Ensino conveniada e ao Agente de Integração contratado, indicar os estudantes e encaminhá-los à instituição concedente do estágio.

§ 1º Ficará a cargo dos Secretários Municipais, conceder os estágios aos candidatos selecionados por meio do Processo Seletivo que estarão vinculados a respectiva Secretaria Municipal, devendo verificar e providenciar a atuação do estudante em área compatível com a sua formação, competindo-lhes, além da orientação dos estagiários, conhecer a legislação e a sistemática de estágios do Município, assim como implementar programas específicos para o melhor atendimento do ato educativo escolar supervisionado e da administração pública, por meio de ato próprio.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo e à autoridade superior dentro da competência de cada entidade da Administração Indireta, aprovar a contratação do estagiário, de modo a conciliar o limite de vagas oferecidas com a necessidade de cada unidade administrativa.

Artigo5º.São requisitos para ingressar no Programa de Estágio:

I - Para obtenção do estágio de que trata esta Lei, o estudante de ensino médio deverá estar matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento nos cursos vinculados em instituição de ensino público no Município de Euclides da Cunha Paulista, demonstradas através das respectivas declarações, além da aprovação em Processo Seletivo;

II - Para obtenção do estágio de que trata esta Lei, o estudante de ensino superior deverá estar regularmente matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento no curso de nível superior, demonstradas através das respectivas declarações, além da aprovação em Processo Seletivo;

III -Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do 7º da Lei Federal nº 11.788 e por meio de avaliação final em forma de relatório.

Artigo6º.O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Artigo7º.A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a

parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Edital do Processo Seletivo e no Termo de Compromisso, bem como ser compatível com as atividades escolares.

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788.

Artigo8º.O valor mensal da Bolsa-Auxílio será correspondente à 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente à época do pagamento.

Artigo 9º.São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 10.São obrigações dos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º Os Agentes de Integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Artigo 11. São obrigações da parte concedente do estágio:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de ensino.

Artigo 12. O gerenciamento dos estágios da fica subordinado ao Departamento de Pessoal, cabendo-lhe:

I - divulgar a abertura de Edital de inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a estágio nos termos da presente Lei, com previsão, de forma específica, dos critérios de seleção, dos cursos abrangidos e os locais das atividades dos estágios, por meio de divulgação nos meios eletrônicos;

II - celebrar convênios entre Instituições de Ensino e o Município;

III - providenciar a emissão de Bolsa-Auxílio aos estagiários que a ela fizerem *jus*;

IV - encaminhar os estagiários ao local de estágio, conforme previsão do Edital;

V - orientar as repartições municipais, fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios, e, se verificadas irregularidades, dar o encaminhamento adequado;

VI - exercer o controle na utilização do número de vagas;

VII - emitir certificados de estágio;

VIII - propor aperfeiçoamentos na sistemática de estágios; e

IX - acompanhar e supervisionar os estagiários.

Artigo 13. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 09 dias do mês de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito
Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.156/2023 DE 09/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N° 015/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.
Autoria: Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAO PODER EXECUTIVO PARA A CESSÃO DO DIREITO AO USO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito ao uso, a título gratuito e precário, constituído do imóvel da matrícula n° 5608,do terreno urbano de parte da quadra nº 39 "A" - (trinta e nove "A"), com frente para a Rua Gilberto Luiz da Rocha, antiga Rua Joaquim Rosa, lado par, onde mede 26,00 (vinte e seis) metros; do lado direito de quem da Rua olha para oimóvel, mede 35,00 (trinta e cinco) metros, e confronta com a Rua Marcio Jose da Silva, antiga Rua Adolfo Spegner, por onde faz esquina; nos fundos, mede 22,80 (vinte dois e oitenta) metros, e confronta com remanescente da Matricula n° 5.608; do lado esquerdo segue por três dimensões, partindo da Rua Gilberto Luiz da Rocha, mede10,00 (dez) metros, vira a direita, numa distância de 3,20 (três e vinte) metros, vira a esquerda numa distância de 25,00 (vinte e cinco e cinco) metros, até alcançar os fundos, confrontando o remanescente da Matrícula n° 5.608, encerrando uma área de830,00 m2, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único – O direito de uso do imóvel se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, findo o prazo mencionado, por igual período.

Art. 2º - O imóvel objeto desta cessão de direito ao uso gratuito e precário, será cedido para (42°BPM/I) Quadragésimo Segundo Batalhão de Polícia Militar do Interior, com sede na Av. Carlos Platzeck, nº 597 - Presidente Venceslau-SP, para funcionamento da sede da Polícia Militar no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP.

Art. 3º -O Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, deverão assinar termo de cessão de uso com as demais condições para presente cessão no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, sob pena de não cumpridas as exigências estabelecidas no referido termo, a Municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 09 dias do mês de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

RESOLUÇÃO Nº 03/2023.
Autoria dos Vereadores da Câmara Municipal

Dispõe sobre: "Dá nova redação ao artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista"

Rafael dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O artigo 94 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94 – As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se na primeira terça-feira da primeira quinzena e na primeira terça-feira da segunda quinzena, com início às 20:00 horas.

ARTIGO 2º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 07 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARIA CARENO SÉRGIO
Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 02/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 01/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP
CONTRATADO: MARCIANO DA SILVA
VALOR: valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
ASSINATURA:- 06/03/2023
OBJETO:- "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, OPERAÇÃO DA MESA DE SOM DURANTE AS SESSÕES E MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP.
VIGÊNCIA:- período de 06/03/2023 a 31/12/2024.

Sala da Presidência aos 06 de março de 2023.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Câmara